



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO VETO AUTOGRAFO DE LEI N° 763/2017

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Veto ao Autógrafo de Lei n° 763/2017.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI N° 763/2017

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III - ASPECTO JURÍDICO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO de autoria do Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei n° 763/2017, justificando em suas razões, que a propositura não atende as especificações técnicas e legais, por haver ilegalidade e inconstitucionalidade, adentrando nas prerrogativas inerentes ao Poder Executivo

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Competência e Iniciativa nos termos do art. 34, § 1° da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei de autoria do vereador Antônio Marcos Bonifácio de Souza, Abenair Fernandes Amadeu, Ademir Antônio Correa, Ezio Gonçalves Ribeiro e Delurdes da Costa Miranda, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 21/11/2017. O Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar em sua totalidade o Autógrafo de Lei, alegando ilegalidade e

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Câmara Municipal de Brejetuba

inconstitucionalidade, por adentrar em prerrogativas próprias do Poder Executivo, conforme demonstrado no parecer jurídico lavrado em 12 de Dezembro de 2017.

Encaminhou as razões de veto a esta Casa Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, deixando o Mérito para decisão em Plenário dos nobres Vereadores.

Das Razões do Veto aos olhos dos fundamentos expedidos, aduz que o Autógrafo de Lei, invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Local à luz do disposto no artigo 59, § 1º, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 34, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, inc. V do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Veto tem origem própria, de autoria do Prefeito Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência extinto o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 755/2017. Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno. O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto. A votação será secreta por força do disposto no art. 192, inc V do Regimento Interno. A discussão e votação será em turno único, conforme dispõe o artigo 170, inc. III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio deste e pelos

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



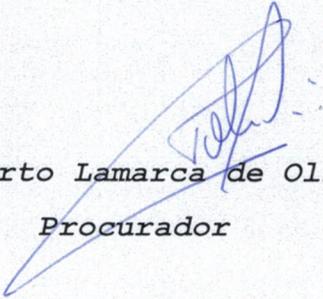
Câmara Municipal de Brejetuba

fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba(ES), 28 de Dezembro de 2017


Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador